

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI N.º 1205, DE 8 DE JULHO DE 2003.**

**Autoriza o Poder Público Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal na área de Educação, Saúde e Transporte Coletivo e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu a Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal na área de Educação, Saúde e Transporte Coletivo, a ser constituído para atender as deficiências existentes nas regiões limítrofes dos Municípios de Palmas e Porto Nacional.

**Art. 2º** Está autorizado o repasse dos recursos necessários à contribuição de participação do Município de Palmas para o Consórcio de que trata esta Lei.

*Parágrafo único.* O repasse de que trata este artigo será, obrigatoriamente, destinado ao custeio do referido Consórcio que deverá apresentar prestação de contas de seus trabalhos e da aplicação dos recursos ao Poder Executivo, ao final de cada exercício fiscal, dando ampla divulgação à sociedade.

**Art. 3º** Fica igualmente autorizada a edição de normas à execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 8 dias do mês de julho de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas